



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 727 / 2004  
2ª. CÂMARA  
SESSÃO DE: 17/11/ 2004  
PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1656/1998  
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/9803625  
RECORRENTE: CEJUL E LANLINK INFORMÁTICA LTDA.  
RECORRIDO: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA  
RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

**EMENTA.** Simular saída, para outra unidade da federação, de mercadoria efetivamente internada no território cearense. Montante R\$184.185,80. Dispositivos legais infringidos arts.121,II,767,I,H do dec.21.219/91. Defesa tempestiva pede perícia. Julgamento pela parcial procedência baseado na perícia. Recurso voluntário pede nova perícia. Consultoria opina pelos valores da nova perícia. A segunda Câmara decide pela parcial procedência baseada na ultima perícia. ✓

**RELATORIO**

O presente Auto de infração trata de simular saída, para outra unidade da federação, de mercadoria efetivamente internada no território cearense. Montante R\$184.185,80. Dispositivos legais infringidos arts.121,II,767,I,H do dec.21.219/91. Defesa tempestiva pede perícia. Julgamento pela parcial procedência baseado nos valores da perícia. Recurso voluntário pede nova perícia. Consultoria opina pelos valores da nova perícia. A segunda Câmara decide pela parcial procedência baseada na ultima perícia. ✓

## VOTO DO RELATOR

A simulação de saída para outra unidade da federação restou comprovada através dos registros de saída e registro de apuração de Icms, embora os valores da acusação inicial tenham sido bastante reduzidos, de acordo com as perícias realizadas no processo, por solicitação da impugnação e recurso apresentados, devendo o presente AI ser julgado parcialmente procedente observando os valores da ultima perícia e demonstrativo seguinte, com aplicação da penalidade da nova lei por mais benéfica ao contribuinte. Portanto, voto para que se conheça o recurso oficial e voluntário, dou-lhes parcial provimento, para decidir pela parcial procedência da autuação, de acordo com a ultima perícia realizada, nos termos deste relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

Base de Cálculo	R\$12.489,25
ICMS	R\$ 1.498,71
Multa	R\$ 2.497,85
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.996,56</b>



## DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente LANLINK INFORMÁTICA LTDA. E CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA e recorrido AMBOS,

RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial e voluntário, dar-lhes parcial provimento, para decidir pela parcial procedência da autuação de acordo com a ultima perícia realizada, nos termos do voto do Cons. Relator e de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 0 de dezembro de 2.004.

  
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE

  
Eliane Resplande Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Dulcimeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO